



RENOVAÇÃO COM RESPONSABILIDADE

ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

GABINETE DO VEREADOR ANTENOR

PROJETO DE INDICAÇÃO 222 /2024.

DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO NO ÂMBITO MUNICIPAL, DE PLANTIO DE ÁRVORES COMO MEDIDA DE COMPENSAÇÃO PARA O IMPACTO AMBIENTAL GERADO POR NOVAS EDIFICAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS:

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA:

Art. 1º - As construtoras e incorporadoras ficam obrigadas a realizar o plantio de pelo menos uma muda de árvore nativa para cada cinco unidades habitacionais ou comerciais construídas. Art.2º - Na eventual impossibilidade de realizar o plantio das mudas no empreendimento ou adjacências, as construtoras e incorporadoras deverão estabelecer diálogo com a autoridade municipal competente para a identificação de áreas alternativas e adequadas.

Art. 3º - O plantio das árvores será de responsabilidade exclusiva das construtoras e incorporadoras, que deverão assegurar a conformidade com as diretrizes municipais e ambientais.

Art. 4º - A inobservância das disposições contidas nesta lei resultará na aplicação de multa no valor de 2 (duas) unidade fiscal municipal por cada árvore não plantada.

Parágrafo único. Aplica-se em dobro a multa prevista no caput em caso de reincidência.

Art. 5º - Os valores arrecadados em decorrência das multas aplicadas pelo descumprimento desta lei deverão ser destinados à manutenção e preservação do meio ambiente.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei estabelecendo as normas necessárias ao seu cumprimento, no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da publicação.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, EM 24 DE SETEMBRO DE 2024.


FRANCISCO ANTENOR NUNES MARIANO

APROVADO



RENOVAÇÃO COM RESPONSABILIDADE

ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

VEREADOR

GABINETE DO VEREADOR ANTENOR

JUSTIFICATIVA

A crescente urbanização e verticalização das cidades têm trazido consigo um aumento significativo na construção de novas unidades habitacionais e comerciais. No entanto, não vemos esta mesma expansão nas áreas verdes, o que pode gerar impactos profundos na qualidade de vida e na saúde ambiental dos nossos munícipes. Diante deste cenário, o presente projeto visa estabelecer a obrigatoriedade, no âmbito municipal do plantio de árvores como medida compensatória para o impacto gerado por novas edificações. As árvores desempenham um papel essencial na filtragem de poluentes atmosféricos, como dióxido de enxofre, óxidos de nitrogênio e partículas em suspensão. Elas também ajudam na absorção de dióxido de carbono (CO₂) e na liberação de oxigênio, contribuindo significativamente para a melhoria da qualidade do ar. A Organização Mundial da Saúde (OMS) recomenda um mínimo de 12 m² de área verde por habitante, destacando a importância das áreas verdes para a saúde pública e o bem-estar da população. O fenômeno da "ilha de calor urbana", caracterizado pelo aumento das temperaturas nas áreas urbanas devido à absorção de calor por superfícies construídas, vem se tornando um problema constante. As árvores ajudam a mitigar esse efeito ao fornecer sombra e liberar vapor d'água, reduzindo a temperatura ambiente. Sem a presença adequada de árvores, as temperaturas urbanas podem se elevar, aumentando o risco de doenças relacionadas ao calor.

A evapotranspiração das árvores é fundamental para manter a umidade do ar em níveis adequados. A falta de árvores pode resultar em um ambiente mais seco, que pode irritar as vias respiratórias e contribuir para doenças respiratórias. Portanto, fica evidente que a adoção de medidas compensatórias é fundamental para preservar a qualidade do ambiente urbano e promover a saúde pública.

Este projeto busca garantir que os impactos negativos das novas edificações sejam mitigados através de ações que beneficiem a saúde ambiental e a qualidade de vida. Por esses motivos, requero aos nobres parlamentares o auxílio na aprovação desta proposição

FRANCISCO ANTENOR NUNES MARIANO


VEREADOR

APROVADO